ADENDO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2009
PLANEJAMENTO SIRP Nº 112/2009

O **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da sua **Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – Ses/Sus-Mg**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Antônio Jorge de Souza Marques**, Carteira de Identidade nº MG – 17.121.674, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 334.405.656-53, a seguir denominada **Contratante**. **Drager Indústria e Comercio Ltda**, CNPJ sob nº 02.535.707/0001-28 estabelecida na Alameda Pucuruí, 51-Tamboré- Barueri-SP,CEP: 06.460-100, telefones: (11) 4689-4900 correio eletrônico: napoleão@mhedica.com.br, representada legalmente por **Napoleão Alfredo Sorbello**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 184.427.819-00, portador da cédula de identidade nº RG: 16.600.265, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Nº	Código SIAD / Descrição do Item / Marca	Unidade de Aquisição	Quant. Registrada	Preço Unitário com ICMS R$	Classificação / Razão Social / CNPJ
04	116330-2 Ventilador Pulmonar tipo IV, conforme "especificação técnica "	Unidade	88	R$44.000,00	Dräger Indústria e Comercio Ltda, CNPJ sob nº 02.535.707/0001-28

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.
1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.
1.4 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
1.5 – A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.
1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.
1.7 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".
1.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto art. 15,§1º, II Decreto estadual 44.787/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de 15/02/2012 pagina 44 da. publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado – Minas Gerais.

2.1.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
2.2 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetivada a convocação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O preço ora contratado será considerado completo e suficiente para quitar e cobrir todas as etapas deste contrato.

3.2 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada pela contratada, bem como no atendimento às necessidades da Administração.

3.3 - O preço ajustado é final e definitivo, estando inclusos todos os encargos e tributos que o FORNECEDOR experimentará no cumprimento das obrigações assumidas.

3.4 – O FORNECEDOR se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais acurados.

3.5 - As especificações e detalhamento do objeto constam do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

3.6 - Reserva-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita entrega do objeto pelo FORNECEDOR.

3.7 – O objeto deste contrato será recebido em caráter provisório por servidor credenciado, o qual rejeitará, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com este instrumento, apresentar vícios, defeitos ou imperfeições.

3.8 – O servidor credenciado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.9 – O FORNECEDOR fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite legal.

310 - Qualquer alteração no objeto deste instrumento, quer seja reduzindo ou aumentando, será formalizada mediante Termo Aditivo.

3.11 – Os órgãos participantes ou Caronas, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.12 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos participantes ou Caronas deverão ser encaminhadas aos respectivos para fins de pagamento.

3.13 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os produtos devem ser entregues conforme indicado no **Anexo I** em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

4.2 – Mediante a apresentação dos documentos necessários, os produtos poderão ser recebidos provisoriamente pela comissão responsável ou servidor para posterior verificação de especificações, qualidade, quantidade, marca/modelo, prazos, preços e demais dados pertinentes, devendo este ser assinado pelas partes.

4.3 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo ao FORNECEDOR substitui-los, no prazo determinado, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

4.3.1 - Os produtos deverão ser substituídos por outros de mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade indicado na Proposta Comercial.

4.4 – Ainda, se encontradas irregularidades, será fixado o prazo de 03 (três) dias para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de os produtos serem recusados e devolvidos, nas condições do momento.

4.5 – Após inspeção e aprovação, em um prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da entrega, os produtos serão recebidos em caráter definitivo, mediante recibo aposto na Nota Fiscal, podendo, entretanto, adequá-lo nos itens necessários.

4.6 - Na hipótese de irregularidades, o recebimento definitivo somente se procederá após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reverificação realizada pelo órgão adquirente.

4.7 - Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, ainda de acordo com prazo, forma e local especificado.

5.1.1 – As condições de pagamento serão informadas pelos órgãos participantes ou caronas, quando da solicitação do objeto.

5.2 – Havendo necessidade de providências por parte da contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa e outras sanções estabelecidas.

5.3 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira do ÓRGÃO GERENCIADOR, através do SIAF, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

5.4 - As Faturas / Notas Fiscais acompanhadas das respectivas AF's e devidamente atestadas, serão enviadas à Gerência de Compras para conformidade, e, posteriormente encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura.

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

c) Comprovante da garantia, quando prestada.

5.5 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior.

5.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito, em nome do FORNECEDOR, conforme dados por ela indicados na Nota Fiscal/Fatura (nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente), na qual deverá ser feito o depósito correspondente.

5.7 – Em caso de providências complementares por parte da FORNECEDOR, não incidirá atualização financeira no pagamento devido.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por responsabilidade da contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na variação do IPCA, *"pro rata die"*, desde a data prevista para o pagamento de cada parcela até data do efetivo pagamento, se inexistir qualquer irregularidade nos documentos citados no subitem 5.4. Caso contrário, será considerada a data em que os documentos forem regularizados.

5.9 - Após a recepção dos documentos de cobrança, estes estarão sujeitos, ainda, à aprovação pela contratante.

5.10 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos apresentados, incluindo as Notas Fiscais/Faturas, a Administração notificará por escrito o FORNECEDOR para que sejam procedidas as devidas correções.

5.10.1 - Ocorrendo alguma irregularidade, conforme acima citado, a contagem do prazo de pagamento será suspensa, prosseguindo quando do recebimento, no protocolo do FORNECEDOR, dos documentos exigidos, já corrigidos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Órgão Gerenciador

a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento, fixando-lhe prazo para saná-las.

c) Efetuar o pagamento observado o do prazo e condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

d) Credenciar, perante o FORNECEDOR mediante documento hábil, os servidores autorizados a requisitar e/ou fiscalizar os produtos.

e) Fazer, formalmente e por escrito, os pedidos de fornecimento e entrega dos produtos, nas quantidades desejadas.

f) Fornecer todas as informações necessárias ao FORNECEDOR para a perfeita entrega do objeto;

g) Providenciar o acesso do FORNECEDOR aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

h) Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, ao FORNECEDOR, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados.

Órgãos Participantes/Caronas

a) Emitir nota de empenho a crédito do FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.
c) Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

Fornecedor
a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
b) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou participantes/caronas, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
c) Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito e obrigando-se a comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.
d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à Administração ou a terceiros, por intermédio de seus prepostos ou empregados.
e) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
f) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
g) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
h) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à conta exclusivamente do FORNECEDOR, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ele, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da Administração, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
i) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, em caso de ser esta acionada judicialmente;
j) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.
k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
l) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes/caronas, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
n) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
o) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes/caronas em caso de ser acionado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
a)Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
b)Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
c) Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
E ainda unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:
a) Deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório e anexos.
b) Não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
c) Incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
e) Evidenciar incapacidade de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório de inspeção.
f) Apresentar preços registrados superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
7.1.2 - Por acordo entre as partes,
7.1.3.- Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.
7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
7.5 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:
8.2 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
8.3 - Multa, nos seguintes percentuais:
a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
8.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.6 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o FORNECEDOR ao pagamento de indenização à Administração por perdas e danos.
8.7 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, garantida a ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
8.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
8.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
8.9.1 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
8.9.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo FORNECEDOR no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação; podendo ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, quando conveniente.
8.10 – O ÓRGÃO GERENCIADOR é competente para aplicar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
8.11 – Havendo concordância e a critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado.
8.11.1 - O novo prazo estabelecido será improrrogável visando à completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.
9.1 - Sem que haja a anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

13.10 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÒRGÂO GERENCIADOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
13.11 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.
13.12 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.13 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".

13.14 – São órgãos participantes desta Ata:

* INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2012.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Breno Henrique Avelar de Pinho Simões
SECRETÁRIO ADJUNTO
SES/MG

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário De Estado Da Saúde do SUS/MG

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão/SES
Masp: 355901-0

Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente De Gestão

CONTATADA: DRÄGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Napoleão Alfredo Sorbello

TESTEMUNHAS:
CI: ----------
CPF:

CI: ----------
CPF:

ATO NORMATIVO **EXTRATO ADENDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2011 – AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR**	**Data** **10/10/2012** **Pagina - 54**
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO **DIARIO OFICIAL "MINAS GERAIS",**	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 122/2011 ADENDO
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 112/2009

Objeto: Aquisição de ventilador pulmonar tipo Iv . Empresa: Dräger Indústria e Comércio Ltda, lote 04 - valor Unitário R$ 44 .000,00 (quarenta quatro mil reais) . Em atendimento à Nota Técnica/NCE nº 014/2012, bem como parecer da Assessoria Jurídica nº 1317/2012 o prazo de vigência deste item de 12(doze) meses retroage à data da publicação de 15/02/12 equiparando-se ao prazo dos demais itens licitados .

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2012.